



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



RESOLUÇÃO Nº. 18 - CONSU, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Resolução CONSU nº 09/2013, que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no Art. 18 da Resolução CONSU Nº 09/2013, que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os docentes que cumpriram o interstício para a progressão e promoção antes da aprovação desta resolução terão seus processos avaliados de acordo com a Resolução n.º 07-CONSU, de 29 de junho de 2012, incluindo o desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, estabelecido na presente resolução.

“§ 1º Os processos de progressão funcional de docentes requeridos durante o período do interstício e que permaneceram pendentes no aguardo da aprovação da resolução que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico deverão ter o seu período de interstício mantido, vigorando os efeitos financeiros a partir do cumprimento do referido interstício.”

“§ 2º Os processos de progressão funcional de docentes cujo requerimento foi posterior ao cumprimento do interstício e que permaneceram no aguardo da aprovação da regulamentação, os efeitos irão vigorar a partir da data do requerimento de progressão do Interessado.”

“§ 3º Após a aprovação da Resolução que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico, os efeitos da progressão irão vigorar a partir da data do parecer da CPPD.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 06 de novembro de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU